

# **IBAMA publica edital com novas áreas embargadas por desmatamento ilegal: Proprietários têm 30 dias para retirar bovinos e outros animais da área**

(Imagen ilustrativa- Reprodução) – Atividades agropecuárias seguem proibidas conforme a Lei 6.514/08.

A notificação foi publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de abril de 2025, proprietários tem 30 dias para retirar bovinos e outros animais da área.

Conforme apurado pelo Jornal Folha do Progresso, os embargos neste caso são em áreas brancas, a lista trás 77 notificações no município de Novo Progresso e 181 no município de Itaituba (PA). (Veja lista abaixo)

## ***DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO***

*Publicado em: 29/04/2025 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 340*

*Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do*

*Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*

***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025 – DIPRO***

***Processo nº 02001.010043/2025-85***

*A Diretoria de Proteção Ambiental vem, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, conforme dispõe o art. 16-A, § 1º, art. 101, II, § 1º, art. 108, do Decreto Federal nº 6.514/08, NOTIFICAR, a quem possa interessar, que o conjunto de polígonos desmatados irregularmente nas áreas identificadas no Anexo I e disponíveis em <https://pamgia.ibama.gov.br/geoservicos/?page=Page> está embargado com o objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.*

*A Diretoria de Proteção Ambiental NOTIFICA, ainda, a quem possa interessar, a retirar os animais domésticos e exóticos da área embargada e não utilizar para quaisquer outras atividades agrossilvopastoris, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.*

*Decorrido o prazo, as atividades exercidas na área embargada estarão passíveis de fiscalização pelo Ibama e de aplicação das sanções e medidas administrativas previstas no Decreto Federal nº 6514/2008.*

*O arquivo contendo os polígonos georreferenciados da área embargada está disponível no site da Plataforma de Análise e*

*Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental (<https://pamgia.ibama.gov.br/home/>) e no arquivo denominado KML (anexo).*

*Fica assegurado o direito de vista do respectivo processo, a quem possa interessar, pelo Sistema Eletrônico de Informação do Ibama.*

**JAIR SCHMITT**

***Diretor***

[\\*Clique AQUI e veja a lista dos embargos da cidade de Novo Progresso-PÁ](#)

[\\*Clique AQUI e veja a lista dos embargos da cidade de Itaituba – PÁ](#)

Recebi um Auto de Infração Ambiental – Saiba o que fazer

O autuado, ao receber o auto de infração ambiental, poderá apresentar defesa administrativa e até mesmo ajuizar uma ação judicial buscando a nulidade da multa ambiental.

No entanto, para apresentar a defesa administrativa contra auto de infração ambiental, o autuado não poderá perder os prazos de defesa. Fique atento!

O Auto de Infração Ambiental (AIA) é o procedimento administrativo destinado à apuração e correção de toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

O Auto de Infração Ambiental é lavrado pela autoridade fiscalizadora a partir da constatação de qualquer irregularidade, tanto por pessoas físicas como jurídicas que violem as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

A ciência, intimação ou notificação da lavratura do auto de infração ambiental – AIA pode ocorrer através de 3 formas, sendo a última de caráter excepcional:

- \*pessoalmente ou por seu representante legal;
- \*por carta registrada, com aviso de recebimento (AR); ou
- \*por edital publicado no Diário Oficial.

Independente da forma de intimação ou notificação, as infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, ou seja, o autuado pode apresentar defesa impugnando o auto de infração, desde que o faça no prazo legal.

## 1. Prazos de defesa de auto de infração ambiental

O autuado pode apresentar defesa prévia e interpor recurso administrativo, considerados os seguintes prazos conforme dispõe o art. 71 da Lei 9.605:

- \*20 dias para o infrator oferecer defesa contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- \*30 dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- \*20 dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de acordo com o tipo de autuação;
- \*05 dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

## 2. Penalidades e Consequências do auto de infração ambiental

As infrações ambientais podem gerar as seguintes penalidades:

- \*advertência;
- \*multa simples;
- \*multa diária;
- \*apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- \*destruição ou inutilização do produto;
- \*suspensão da venda e fabricação do produto;
- \*embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- \*demolição de obra; e
- \*restritiva de direitos.

O valor da multa é do mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais

infrações, as sanções serão cumulativas.

No caso de inadimplência no recolhimento dos valores de multa, o processo pode ser encaminhado para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado;

Além das penalidades citadas, algumas infrações requerem a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ou a possibilidade de definição de ações para prevenção de outras degradações, conforme definições estabelecidas no processo administrativo e em acordo com a legislação ambiental.

### 3. Reincidência em multa ambiental

A reincidência ocorre quando o autuado já cometeu outra infração ambiental, dentro do prazo de cinco anos contados da decisão que tenha se tornado definitiva e pode agravar a situação, com sanções mais severas.

A previsão legal para agravamento por reincidência está no artigo 11 do Decreto 6.514/08:

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará:

I – aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II – aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar certidão com as informações sobre o auto de infração anterior e o julgamento definitivo que o confirmou.

§ 2º Constatada a existência de decisão condenatória irrecorrível por infração anterior, o autuado será notificado para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a possibilidade de agravamento da penalidade.

§ 3º Caracterizada a reincidência, a autoridade competente agravará a penalidade, na forma do disposto nos incisos I e II do caput.

§ 4º O agravamento da penalidade por reincidência não poderá ser aplicado após o julgamento de que trata o art. 124.

§ 5º A adesão a uma das soluções legais previstas na alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 98-A não eximirá a contabilização da infração cometida para fins de aplicação do disposto neste artigo.

Todavia, o Auto de Infração Ambiental anterior só é considerado para fins de reincidência se estiver devidamente confirmado por decisão administrativa.

4. Apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos

Tendo sido realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos, estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente, podendo designar fiel depositário que terá o encargo de preservar a coisa, sob pena de ser responsabilizado.

Nos casos de bens perecíveis, tais como pescado, a autoridade policial poderá fazer a destinação no momento da apreensão, atentando para a condição sanitária adequada.

O autuado poderá solicitar a devolução do bem a autoridade competente, por meio requerimento ou processo judicial antes do fim do processo administrativo ou após o julgamento da Defesa ou do Recurso. (Por: Cláudio Farenzena)

Fonte: Jornal Folha do Progresso [e Publicado Por:](https://www.adeciopiran.com.br)  
[06/05/2025:17:00:00 Envie](https://www.adeciopiran.com.br)  
[vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação blog](https://www.adeciopiran.com.br)  
[https://www.adeciopiran.com.br \(93\) 98117 7649/ e-mail:](mailto:adeciopiran.blog@gmail.com)  
<mailto:adeciopiran.blog@gmail.com>  
[https://www.adeciopiran.com.br, fone \(WhatsApp\) para contato](https://www.adeciopiran.com.br)  
[\(93\)98117- 7649 e-mai: mailtoadeciopiran.blog@gmail.com](mailto:mailtoadeciopiran.blog@gmail.com)